

LEI Nº 948/2001

DATA: 08 de Fevereiro de 2001.

Súmula: Altera o Art. 2º da Lei n.º 946/2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 946/2001 de 08/01/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O funcionário que até 31 de Março de 2001, solicitar voluntariamente seu pedido de desligamento, receberá todo seu acerto rescisório, incluindo salários em atraso, décimo terceiro em atraso e proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e indenização na base de um salário por ano trabalhado, computando-se inclusive o ultimo ano proporcional, bem como a liberação do saldo existente em conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal